



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

URGENTE!

Assunto: Requer a manutenção das requisições dos servidores na Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Decisão administrativa favorável proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**SINTRAJUSC - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA
CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001- 22, representado neste ato pela sua coordenadora abaixo subscrita, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, “a”, da Lei 8.112/90, expor e solicitar o que segue:

1. LEGITIMIDADE.

1.1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça Eleitoral de SC.

1.2. A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)
III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:



“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

1.3. O direito de requerer e representar junto às autoridades administrativas é também garantia constitucionalmente a todos assegurada:

“Art. 5º – (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

A Lei n. 9.784/99, que trata do processo administrativo em todos os setores da administração pública federal, também proclama de modo expresso a condição de interessados por parte das entidades associativas, relativamente aos direitos e interesses de seus membros:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

1.4. É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária do presente requerimento.

2. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES REQUISITADOS NO TRES

O SINTRAJUSC manifesta sua preocupação quanto à proximidade do prazo para devolução de todos os servidores requisitados, previsto para o dia 30 de junho de 2025, em razão disso requer a manutenção destes servidores públicos cedidos à Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRES, cujo desligamento está determinado para a referida data, nos termos da Resolução TSE nº 23.720/2023.

Inicialmente, destaca-se que a determinação de retorno dos referidos servidores aos órgãos de origem, sem que haja reposição adequada por servidores concursados no próprio quadro de pessoal, compromete de forma grave a capacidade operacional da Justiça Eleitoral. A atuação desses profissionais é indispensável à manutenção da regularidade dos serviços prestados, em especial em um contexto nacional marcado por



constantes ataques infundados à integridade do processo eleitoral e à lisura das instituições democráticas.

O cenário de incerteza quanto à permanência dos servidores requisitados gera apreensão não apenas para a categoria representada pela entidade requerente, mas para toda a sociedade, ao revelar um risco concreto de sobrecarga das equipes remanescentes e eventuais falhas na preparação do próximo pleito.

Além disso, na “Carta de Bonito” (segue em anexo, doc. 01), assinada ao final do 88º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Coptrel), realizado em Bonito (MS), em 6 de junho de 2025, os desembargadores signatários externaram no primeiro item da carta uma “**profunda preocupação**” caso persista a determinação do TSE de devolver os requisitados aos órgãos de origem. Assim como os servidores efetivos da Justiça Eleitoral e suas entidades representativas, como o SINTRAJUSC, o colegiado acredita que haverá “queda de qualidade do atendimento ao eleitor, com significativo atraso no implemento integral da coleta biométrica, podendo ainda inviabilizar o funcionamento de inúmeras Zonas Eleitorais”.

Verifica-se na Ata (anexo, doc. 02) do 88º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Coptrel) a manifestação do presidente do TREC, no qual apresentou 4 (quatro) temas importantes para os TREs, dentre eles destacamos o ponto 1 (um). Vejamos trecho da Ata:

Na sequência, o **Desembargador Carlos Alberto Civinski, Presidente do TRE-SC**, após saudar os presentes, apresentou 4 temas que considera de importância para os TRE's: 1) A devolução dos servidores requisitados até Junho/2025: destacou que é necessária a mobilização de todos os TRE's, de forma a provocar o TSE para um posicionamento acerca da prorrogação das devoluções determinadas, uma vez que tal ação provocará graves consequências na força de trabalho das unidades cartorárias; 2) proposta de anotação funcional de de agradecimento a todos os servidores requisitados que serão devolvidos, considerando os relevantes trabalhos enquanto estiveram vinculados a Justiça Eleitoral; 3) análise da criação de unidade judicial, nos moldes já existentes no TRE-CE, visando a atuação de equipe para o processamento dos processos judiciais distribuídos nos cartórios eleitorais, bem como, o auxílio na elaboração de minutas, e 4) Prêmios, Selos e afins: destacou que nosso foco tem que ser a atividade fim prestada à sociedade. Ressaltou que a criação do selo gerou uma competitividade entre os regionais. Entende que devem ser celebradas parcerias para que todos caminhem na mesma direção, visto que não somos adversários.

Nesse norte, recentemente o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás decidiu pela **prorrogação da vigência da requisição por 60 dias a partir de 30 de junho**, atendendo pedido de sindicato local. A decisão



revela sensibilidade institucional e preocupação concreta com a preservação da qualidade do serviço público prestado à sociedade.

Ademais, é relevante observar que a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral requisitou dados atualizados acerca do quantitativo de servidores requisitados atualmente em exercício, sinalizando possível revisão da medida de devolução. Soma-se a isso a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados, agendada para debater a situação dos requisitados, circunstância que reforça a necessidade de cautela e de adiamento de qualquer decisão definitiva.

Ante o exposto, o SINTRAJUSC requer a manutenção de requisição dos servidores por tempo compatível a permitir planejamento, transição adequada por servidores efetivos do próprio quadro de pessoal e manutenção da eficiência do serviço prestado pela Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de junho de 2025.

DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE
Coordenadora Geral do SINTRAJUSC